



Diário Oficial do

# LAPÃO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Av. Justiniano de Castro Dourado, 135, Centro

##### Telefone



74 3657-1010

##### Horário



8:00 as 12:00 e 14:00 as 17:00 hs

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### PORTARIAS

---

- AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PORTARIA 24 DE 17 DE NOVEMBRO 2022
- PORTARIA SEDUC Nº 08 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022 DISPÕE SOBRE AS NORMAS BÁSICAS E PROCEDIMENTAIS PARA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA DE ALUNOS E CANDIDATOS À REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO ANO DE 2023.

### RESOLUÇÕES

---

- RESOLUÇÃO CME Nº 03 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022 APROVA A PORTARIA DE MATRÍCULA DE Nº 08/2022, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA A MATRÍCULA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LAPÃO-BA, PARA O ANO LETIVO DE 2023.
- RESOLUÇÃO CME Nº 04 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022 APROVA O CALENDÁRIO PARA O ANO LETIVO DE 2023 DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LAPÃO-BA.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
 Secretaria De Meio Ambiente, Agricultura e Irrigação

**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**  
**PORTARIA 24 de 17 DE NOVEMBRO 2022**

<b>PROCESSO:</b> Nº 24/2022	<b>NOME/EMPRESA:</b> JOSUÉ CERQUEIRA DOURADO
<b>CPF/CNPJ:</b> 083.139.775-66	<b>ENDEREÇO:</b> RUA MACAMBIRA, S/N, BAIRRO MACAMBIRA, CIDADE DE LAPÃO - BA
<b>DATA:</b> 24/11/2022	<b>VALIDADE:</b> 24/11/2024

**A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, IRRIGAÇÃO E AGROPECUÀRIA DO MUNICÍPIO DE LAPÃO**, no exercício da competência que lhe foi delegada pelos incisos III, VI, VII e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal de 1988, Lei Complementar nº 140 de 08 de Dezembro de 2011, fundamentada na resolução CONAMA nº237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº14.024 de 06 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012 e nº 15/682, de 19 de novembro de 2012, Resolução CEPRAM nº 4327/2013, alterada pela Resolução CEPRAM Nº 4420/2015, Nº 4579/2018 e Nº 4595/2018, na Lei Complementar nº 25/2011 de 14 de março de 2011, em consonância com o COMDEMA- Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo nº 08/19, com Parecer técnico favorável ao pleito. **RESOLVE:** **Art.1º** Conceder a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** válido pelo prazo de 02 (DOIS ANOS) anos, a **JOSUÉ CERQUEIRA DOURADO** Inscrito, no **CPF: 083.139.775-66, RUA MACAMBIRA, S/N, BAIRRO MACAMBIRA, CIDADE DE LAPÃO – BA** para a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL COM FINS DE SELEÇÃO E EMBALAGEM DE OVOS**. O ENTREPOSTO É O LOCAL ONDE OS OVOS COLETADOS NA GRANJA DOURADO (EMPREENHIMENTO LICENCIADO) SÃO LEVADOS PARA SELEÇÃO E EMBALAGEM, NO QUE DISPÕES O EMPREENHIMENTO FAMILIAR, NÃO TERÁ DANOS AMBIENTAIS. Mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

<b>CONDICIONANTES</b>		<b>Prazo para regularização</b>
1.	Disponibilizar para os funcionários envolvidos nas atividades, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), destinados à proteção dos riscos suscetíveis de ameaça a segurança e saúde do funcionário, além de adotar outras medidas que se façam necessárias para a proteção do trabalhador.	Durante a vigência da DLA
2.	Destinar adequadamente os resíduos sólidos agrossilvipastoris gerados na área de influência do empreendimento, de acordo com a Lei Nº 12.305/2010, ficando proibida a disposição aleatória.	Durante a vigência da DLA
3.	Em caso de mudanças dentro do empreendimento avisar a SEMAIA para nova avaliação e enquadramento.	
4.	Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC, com respectivos registros fotográficos.	Durante a vigência da DLA
5.	<b>Doar 50 mudas de árvores de espécies frutíferas para</b>	<b>90 (noventa) dias.</b>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
Secretaria De Meio Ambiente, Agricultura e Irrigação

**a secretaria de meio ambiente do município de  
Lapão.**

Art. 2º. – O não cumprimento das condicionantes contidas nesta licença ambiental implicará na sua revogação e na aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízos de outras sanções e penalidades cabíveis;

Art. 3º.- As licenças ficarão automaticamente prorrogadas até manifestação do órgão ambiental, desde sejam requeridas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte ) dias do término do seu prazo, conforme Decreto Estadual nº 14.024/12, Art. 159,parágrafo 1º;

Art. 4º- Estabelecer que esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes, sejam mantidas disponíveis à fiscalização por parte dos órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente- SISNAMA, em especial a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Irrigação e Agropecuária.

Art. 5º. *Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Irrigação e agropecuária, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização pertinentes das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.*

Art.6º. *Esta Portaria entrará em vigor na sua data de sua publicação.*

**Lapão – BA, 17/11/2022.**

**Orestes Meneses Mariano**  
Secretário de Meio Ambiente, Irrigação e Agropecuária.



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Secretaria de Educação e Cultura

**PORTARIA SEDUC Nº 08 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022**

**Dispõe sobre as normas básicas e procedimentais para efetivação da matrícula de alunos e candidatos à Rede Municipal de Ensino, no ano de 2023.**

A **Secretária Municipal de Educação** do município de Lapão-BA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO:**

- Assegurar a todo cidadão lapoense o direito constitucional de acesso e permanência à Escola Pública Municipal;
- Estabelecer diretrizes para uma educação voltada para o aprimoramento das várias áreas do saber em consonância com a realidade do seu cotidiano;
- Estabelecer diretrizes gerais para o processo de matrícula para o Ano Letivo 2023;
- Organizar o ensino para o período letivo de 2023 nas Unidades Escolares da Rede Municipal;
- Cumprir o Calendário Letivo (com carga horária mínima anual de 800/1.400 horas relógio / 200 dias letivos), com o mínimo de 4 (quatro) horas diária para o período parcial e 7 (sete) horas para o período integral, com frequência mínima de 75% para o Ensino fundamental conforme a legislação, Art. 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB Lei nº 9.394/96.
- Continuar com a implementação da Educação em Tempo Integral para o Ensino Fundamental, nos Anos Iniciais e no 6º ano dos Anos Finais, nas escolas com estrutura e quantidades de alunos/turma conforme Art. 2º desta Portaria, e atividade complementar no contraturno para as demais escolas dos Anos Iniciais, que não apresentem a estrutura ou o número de alunos compatíveis com o referido artigo.
- Cumprir o Calendário Letivo para Educação Infantil – Pré-escola (4 e 5 anos) com carga horária mínima anual de 800/1.400 horas anual, 200 dias letivo, o mínimo de 4 (quatro) horas diária para o período parcial e 7 (sete) horas para o período integral e controle de frequência mínima de 60% do total de horas, conforme a Lei 12.796, de 4 de abril de 2013.



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Secretaria de Educação e Cultura

- O Calendário Letivo das Creches seguirá o previsto para a Pré-Escola e o Ensino Fundamental, podendo diferenciar nas datas de início e término do Ano Letivo, na dependência do orçamento previsto para o ano de vigência desta Portaria.
- O disposto no Parecer CP/CNE 16/97 e respectiva Resolução, que fixou as diretrizes para o registro e expedição de documentos referentes à vida escolar dos alunos;
- Os Pareceres Normativos CEB/CNE 05/97 e 12/97 que regulamentam a LDB;
- A Resolução CEB/CNE 07/2010 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos e a Resolução CME/CP nº 3/2020 que estabelece as Diretrizes Municipais para o Ensino Fundamental no âmbito escolar;
- A Resolução CEB/CNE 05/2009 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e a Resolução CME/CP nº 2/2018 que estabelece as Diretrizes Municipais para a Educação Infantil;
- A Resolução CEB/CNE 01/2001 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica e a Resolução CME/CP nº 2/2017 que estabelece as Diretrizes Municipais para a Educação Especial, e;
- A Resolução CME/CP nº 1/2020 que estabelece as Diretrizes Municipais para a Educação em Tempo Integral.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar as normas básicas e procedimentos para efetivação da matrícula do aluno e candidatos à Rede Pública Municipal de Ensino para o ano letivo de 2023;

Parágrafo Único - Fica estabelecido a seguinte nomenclatura: aluno, se refere aos alunos que já se encontram matriculados na rede Municipal e candidatos, para os alunos que serão inseridos através da matrícula na rede.

**TÍTULO I**  
**DAS ETAPAS DA MATRÍCULA**

- I. Renovação – 21/11 a 16/12/2022. (Educação Infantil) – 16 a 22/12 – Ensino Fundamental
- II. Matrícula nova – 01 a 22 de dezembro de 2022, podendo continuar de 23 a 31/01/2023.



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Secretaria de Educação e Cultura

- III. Transferência mediante interesse próprio – A qualquer tempo.
- IV. Transferência mediante interesse da Rede – Ao final da etapa educativa.

**CAPÍTULO I**  
**DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA**

- I. Para todos os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de ensino, através da confirmação da matrícula onde os mesmos estudaram no ano letivo de 2022.
- II. A Renovação da Matrícula será para todos os alunos frequentes no ano de 2022, qualquer que tenha sido o resultado final por ele obtido.
- III. A Unidade Escolar deverá informar ao aluno que a **renovação da matrícula não é automática**, devendo ser confirmada pelo aluno ou responsável.
- IV. A não Renovação da Matrícula pelo aluno, se maior de 18 anos, ou pelo responsável legal, quando menor, no período estabelecido no Cronograma de Matrícula de 2022/2023 significa a sua opção por uma nova matrícula no período de transferência por interesse próprio.
- V. No caso de não Renovação da Matrícula, a Unidade Escolar deverá fixar, em local visível e de fácil acesso, relação constando nomes destes alunos, assim como emitir o Histórico Escolar ou Atestado de Escolaridade original.
- VI. O aluno, se maior de 18 anos ou seu responsável legal, quando menor, deverá confirmar a matrícula na Unidade Escolar que estuda, mediante assinatura no Termo de Renovação de Matrícula.
- VII. A Renovação da Matrícula na Rede Municipal de ensino será na Unidade Escolar onde o aluno esteja estudando, conforme cronograma de matrícula.
- VIII. O Boletim de resultados finais é o instrumento obrigatório a ser utilizado pela Unidade Escolar para a renovação da matrícula do aluno do Ensino Fundamental.
- IX. O Relatório é obrigatório para a Educação Infantil nas etapas Creches e Pré-Escola, principalmente para acompanhar as transições entre os níveis e etapas, como: do G3 para o G4 e do G5 para o 1º ano do Ensino Fundamental.



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Secretaria de Educação e Cultura

**CAPÍTULO II**  
**MATRÍCULA NOVA**

- I. Para os alunos não pertencentes à Rede Municipal de Ensino e que nela queira ingressar no ano letivo de 2023, é a matrícula que permite o ingresso do candidato em uma Unidade Escolar, em qualquer série, ou outra forma de organização adotada na Educação Básica.
- II. O aluno que estudou em 2022, em uma Unidade Escolar da Rede Pública Municipal e interrompeu antes do 3º Trimestre, realizará nova matrícula no período destinado ao candidato.
- III. O aluno, ou seu responsável legal deve comparecer a uma Unidade Escolar do seu interesse munida de documentação prevista (documentos necessários para Matrícula).
- IV. Fica terminantemente proibida à escola a efetivação de matrícula sem que o interessado/aluno ou seu responsável apresente, no ato da matrícula, ao menos o Atestado/Declaração de Escolaridade.
- V. Será possibilitada a matrícula a qualquer tempo, considerando a disponibilidade de vagas, em todas as etapas/modalidades de ensino, especialmente daqueles oriundos de busca ativa escolar.
- VI. Fica assegurada a matrícula de estudantes transferidos, com prioridade, aos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, sem qualquer forma de constrangimento, preconceito ou discriminação.

**CAPÍTULO III**  
**TRANSFERÊNCIA POR INTERESSE PRÓPRIO**

- I. Para os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2022 – fase do processo de matrícula que permite ao aluno matriculado em 2023, transferir-se de escola, por necessidade de estudar próximo a sua residência, local de trabalho, ou de interesse de seus responsáveis.
- II. O aluno que realizou a RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA efetivará transferência para Unidade Escolar do seu interesse nesta fase da matrícula.





ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Secretaria de Educação e Cultura

- III. O aluno que não renovou a matrícula em 2022/2023, e optar por escola próxima à sua residência, deverá ser entregue, no ato da solicitação de transferência, documento que comprove o endereço da residência (cópia da conta de água, luz, telefone, carnê de IPTU, contrato de aluguel ou declaração do proprietário do imóvel) para arquivamento na Unidade Escolar.
- IV. Quando a opção do aluno for a proximidade do trabalho, deverá ser entregue, no ato da solicitação de transferência, documento que comprove vínculo empregatício do aluno, ou de seu responsável, (carteira de trabalho, último contracheque ou de declaração atualizada da empresa) onde consiste, o endereço do local de trabalho, para arquivamento na Unidade Escolar.

**CAPÍTULO IV**  
**TRANSFERÊNCIA MEDIANTE INTERESSE DA REDE**

- I. Para os alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Lapão, no ano de 2022, cujas escolas não oferecem continuidade de estudos e necessitam passar de uma escola pública municipal para outra escola pública Municipal, Estadual ou privada que ofereça outro segmento de ensino – Educação Infantil para o Ensino Fundamental ou deste para o Ensino Médio, **concluente em 2022 da série/Ano**, deverá ser entregue a declaração e relatório ou histórico escolar, de acordo com o nível ou modalidade da Educação Básica.
- II. Constitui condição para efetivação da matrícula na Unidade Escolar pleiteada pelo aluno, a existência de vaga, se houver mais de uma escola que ofereça o mesmo nível e/ou etapa no Território Geográfico do Município
- III. O aluno, se maior de 18 anos, ou seu responsável legal, quando menor, deverá solicitar a transferência na escola em que se encontra matriculado, ou a escola do seu interesse, para efetivar o remanejamento pretendido, conforme cronograma de Matrícula estabelecido.

**TÍTULO II**  
**CAPÍTULO I**  
**CONSTITUIÇÃO DE TURMAS**

Art. 2º - Fixar a capacidade de atendimento das unidades para cada nível, etapa, segmento ou modalidade de ensino, respeitando o número de alunos por classe, constantes nesta



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Secretaria de Educação e Cultura

Portaria, que organiza o número de aluno por turma, e sempre que possível os limites máximos e mínimos, atentando para a capacidade física de cada sala de aula.

- I. Os critérios para enturmação dos alunos devem ser compatíveis com a Proposta Pedagógica, Regimento da Unidade Escolar e Regimento Comum da Rede observando-se idade, ano/série e curso anterior, sendo de competência da direção e do (a) Secretário (a) escolar o seu cumprimento.
- II. Definir o corte, idade/ano, na Educação Infantil/creche, obedecendo à faixa etária da criança, de 01 (um) ano, e no máximo 3 (três) anos e 11 (onze) meses.
- III. Definir o corte, idade/ano, na Educação Infantil/pré-escola, obedecendo à faixa etária da criança, de 04 (quatro) anos, e no máximo 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.
- IV. Para alunos (as) que irão cursar o 1º ano do Ensino Fundamental de Nove Anos, estes (as) só serão matriculados (as) nesse segmento de ensino, com a idade mínima e a partir de 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses.
- V. Cabe a Unidade Escolar, proceder à reorganização das turmas, assegurando o número de alunos estabelecidos pela Legislação em vigor e quando necessário, considerar a obrigatoriedade do município em garantir o acesso dos alunos à escola.
- VI. Nas classes multisseriadas, procede à reorganização das turmas, assegurando os anos subsequentes por sala.

*\* A data de corte é 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, conforme Art.8º, parágrafos 1º e 2º da Resolução Nº. 7, de 14 de Dezembro de 2010, MEC/CNE/CEB.*

Art. 3º A matrícula em creche para os alunos de 1 (um) a 3 (três) anos, obedecerá critérios de prioridade da seguinte forma:

- I – Alunos do bairro em que está localizada a Unidade Escolar e do seu entorno (exigir comprovante de residência);
- II – Alunos de baixa renda, beneficiários de Programa Social (comprovação com cartão do Programa Social).



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
 Secretaria de Educação e Cultura

### CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

MODALIDADE	Nº de alunos por turma		OBSERVAÇÃO
	Mínimo	Máximo	
<b>Educação Infantil</b>			
<b>Creche</b>			
I- Crianças de 01 ano	10	12	Nas classes de 01 a 03 anos, deverá ter 1 (um) professor e 1 (um) auxiliar.
II- Crianças de 02 anos	12	14	
III- Crianças de 03 anos	16	18	
<b>Pré-escola</b>			
IV- Crianças de 04 e 05 anos	18	20	Em caso de atendimento a alunos com deficiências, poderá ter um auxiliar para cada aluno em 2 turmas parcial e 1 para cada aluno em turma de atendimento integral, conforme Resolução CME/CP nº 02/2017 que estabelece as Diretrizes para a Educação Especial no município de Lapão.  Turma acima de 25 até 31 alunos terá direito a um auxiliar.  A partir de 32 alunos a turma será dividida em 2 (duas) turmas.
<b>Ensino Fundamental de Nove Anos</b>			
<i>6 a 14 anos de idade</i> 1º 2º e 3º	20	25	
4º, 5º e 6º	25	30	
7º, 8º e 9º	30	35	
<b>Educação Básica / Ensino Fundamental - Educação de Jovens e Adultos / EJA</b>			
Ciclo I e II	25	30	
Ciclo III e IV	30	35	

### TÍTULO III CAPÍTULO VI

#### PARA CANDIDATO A ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL – MATRÍCULA NOVA OU O ALUNO TRANSFERIDO POR INTERESSE PRÓPRIO



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Secretaria de Educação e Cultura

I. No ato da matrícula o candidato à escola pública ou aluno transferido por interesse próprio deverá entregar a seguinte documentação:

- Histórico Escolar Original;
- Certidão de Registro ou Cédula de Identidade (cópia) com os respectivos originais para fins de conferência;
- 1 foto 3x4 recente; (para a pasta do aluno)
- Xerox e original do CPF.
- Cartão do Programa Social para a matrícula em creche.
- Comprovante de residência (conta de água ou luz)
- Cartão/Caderneta de vacinação para alunos de Educação Infantil (creche e pré-escola) e Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais).
- Cópia do Cartão do SUS.
- Número do NIS do aluno.

II. Na forma da legislação vigente será aceito, excepcionalmente, Atestado de Escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar o qual especifica a série, o curso, o ano em que cursou, devendo ser apresentado o Histórico Escolar no prazo de 60 dias;

III. A Unidade Escolar da Rede Pública Municipal deverá expedir apenas 1 (um) atestado de escolaridade por aluno, para realização de matrícula em outra Unidade Escolar;

IV. Ao aluno que apresentou no ato da matrícula o ATESTADO DE ESCOLARIDADE é permitido frequentar a escola de destino pelo período máximo, improrrogável de 60 (sessenta) dias, e, a matrícula só passa a ser reconhecida com a apresentação do HISTÓRICO ESCOLAR;

V. Caso se verifique irregularidade no Histórico Escolar apresentado pelo aluno, promover a regularização segundo a orientação do Conselho Municipal de Educação;

VI. Para efetivação da matrícula, a falta de certidão de nascimento não se constituirá impedimento à aceitação da matrícula na Educação Básica - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos devendo, portanto, a Unidade Escolar orientar os pais quanto ao procedimento para aquisição dos documentos,

dando o prazo de 60 (sessenta) dias após a matrícula;



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
 Secretaria de Educação e Cultura

VII. Na falta de comprovante da regularização anterior, é permitida a matrícula na etapa inicial do Ensino Fundamental, cabendo a Unidade Escolar aplicar avaliação diagnóstica para classificação do aluno (a) no ano/série correspondente;

VIII. Respeitadas as normas legais, as Unidades Escolares não poderão reter a transferência do aluno;

IX. Não será permitido à Unidade Escolar exigir declaração de vagas da escola de destino, para fins de expedição dos documentos de transferência;

**TÍTULO IV**  
**CAPÍTULO VII**  
**ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL**

Território	Nº	Escola	Localidade	Etapas
I	01	Antônia Gaspar de Souza	Pov. Rodagem- Pça Antônio Gaspar	Ensino Fundamental 1º ao 9º
	02	Creche Lucília Borges Silva	Pov. Rodagem-	Ed. Infantil G1 ao G5
	03	Castro Alves	Pov. Volta Grande	Ed. Infantil G1 ao G5
	04	Alto da Boa Vista	Pov. Irecezinho	Ed. Infantil G2 ao G5 E. Fundamental 1º ao 5º
II	05	Deraldo José de Souza	Pov. Lagedo do Pau D'Arco – Rua da Quadra	Ensino Fundamental 1º ao 9º
	06	Creche Carmosina Gomes de Oliveira	Pov. Lagedo do Pau D'Arco – Rua da Quadra	Ed. Infantil G1 ao G5
	07	José Carlito Carneiro Dourado	Pov. Lagedo de Eurípedes	Ed. Infantil G2 ao G5 E. Fundamental 1º ao 3º
	08	D. Pedro I	Pov. Casal I	Ed. Infantil G2 ao G5 E. Fundamental 1º ao 3º
III	09	Antônio Marculino Vieira	Dis. de Aguada Nova – Rua Joaquim José Alves	E. Fundamental 1º ao 5º
	10	Vital da Silva Dourado	Dis. de Aguada Nova – Rua Presidente Médici	Ed. Infantil G4 e G5 - Pré-Escola.
	11	Escola Elzita Ribeiro Vieira	Dis. de Aguada Nova	Ensino Fundamental 6º ao 9º
	12	Creche Antônio Matos Filho	Dis. de Aguada Nova– Rua Maria Dolino	Ed. Infantil G1 ao G3 - Creche
	13	Municipal de Salgada	Pov. Salgada	Ed. Infantil G1 ao G5
	14	Osório José	Pov. Lagoa de Gaudêncio	Ed. Infantil G1 ao G5 E. Fundamental 1º ao 5º
IV	15	Honorato Gaspar de Souza	Pov. Elizeu	Ensino Fundamental 1º ao 9º
	16	Creche Leopoldo da Silva Dourado	Pov. Lageado	Ed. Infantil G1 ao G5
V	17	Valentina de Oliveira Matos	Pov. Lagoa dos Patos	Ed. Infantil G3 ao G5 Ensino Fundamental 1º ao 9º



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
 Secretaria de Educação e Cultura

VI	18	Manoel Augusto Dourado	Distrito de Belo Campo – Rua Gustavo Dourado	Ensino Fundamental 1º ao 9º
	19	José Ferreira do Nascimento	Distrito de Belo Campo – Rua José Ferreira	Ed. Infantil G1 ao G5
VII	20	Tiradentes	Distrito de Tanquinho – Rua Domingos Alves	Ensino Fundamental 1º ao 9º
	21	Manoel Rodrigues Porto	Distrito de Tanquinho - Avenida São José	Ed. Infantil G2 ao G5
VIII	22	Lucas Cardoso Costa	SEDE - Avenida Justiniano de Castro Dourado	Ensino Fundamental 6º ao 9º e EJA
	23	Ineny Nunes Dourado	SEDE - Avenida Justiniano de Castro Dourado	E. Fundamental 1º ao 5º
	24	C. E. I. Maria Helena Souza Lima	SEDE - Avenida Justiniano de Castro Dourado	E. Infantil G4 e G5 – Pré-Escola.
	25	Zenália Dourado Lopes	SEDE - Avenida José Vilela, Centro	Ed. Infantil G5 E. Fundamental 1º ao 5º
	26	Proinfância Enir Nunes Dourado	SEDE - Rua José Campos Pinheiro, Belo Horizonte	Ed. Infantil G1 ao G3 - Creche
	27	Proinfância Rocilda Souza Paiva	SEDE - Avenida Justiniano de Castro Dourado	Ed. Infantil G1 ao G3 - Creche
	28	Escola Oscarino José Rosendo	SEDE – Bairro São João Batista	Ed. Infantil G5 E. Fundamental 1º ao 5º
	29	Creche Mãe Chica	SEDE - Avenida 9 de Maio, Centro	Ed. Infantil G1 ao G3 - Creche

### DAS ETAPAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES

A Educação Infantil terá o seguinte horário de funcionamento, na jornada integral e parcial.

Etapa	Matutino	Vespertino
	Entrada - Saída	Entrada – Saída
Ed. Infantil Parcial	7h30min – 11h30min.	13h – 17h.
		13h30min – 17h30min
Ed. Infantil Integral	Entrada – 7h30 min	Saída 17h

A jornada Parcial do Ensino Fundamental parcial será de 04 horas diárias tendo os seguintes períodos:

Etapa	Matutino	Vespertino
	Entrada – Saída	Entrada – Saída
Anos Iniciais/ E.Fundamental	7h30min – 11h30min	13h – 17h. 13h30min – 17h30min
Anos Finais/ E.Fundamental	7h – 11h30min	13h – 17h30min 13h15min – 17h45min.
Intervalo de 20 minutos para Anos Iniciais Intervalo de 15 minutos para Anos Finais		



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
 Secretaria de Educação e Cultura

A jornada do Ensino Fundamental em Tempo Integral será de 8 horas de efetivo trabalho pedagógico e de mais 1h30min de atividades voltadas para a alimentação, descanso, cuidado e auto cuidado, que serão mediados pedagogicamente, integralizando para o aluno e família um atendimento de 9h30min horas/dia distribuídos nos seguintes períodos:

Modalidade	Matutino	Almoço e descanso	Vespertino
<b>Ensino Fundamental Anos Iniciais</b>	7h30min às 11h30min	11h30min às 13h	13h às 17h

A Modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA funcionará exclusivamente na Escola Lucas Cardoso Costa, localizada na Sede do Município, das 19h às 22h20min com 4 (quatro) aulas de 50min ou 5 (cinco) aulas de 40min.

Modalidade	Noturno
<b>Educação de Jovens e Adultos</b>	19h às 22h20min

## TÍTULO V CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 4º - As matrículas efetuadas dos alunos de 6 (seis) anos de idade serão consideradas como o primeiro ano do Ensino Fundamental de Nove Anos, atendendo as disposições legais da Lei nº 11.274/2006. No período da realização da matrícula todas as Unidades Escolares deverão funcionar regulamente nos dois turnos de funcionamento (diurno) e nas Unidades Escolares que oferecer EJA, ampliar o atendimento para o noturno, que irá oferecer vagas.

Art. 5º - No ato da matrícula, o aluno ou seu responsável assinará Termo de Responsabilidade comprometendo-se a zelar e preservar o patrimônio escolar, ressarcindo à escola por qualquer dano que venha eventualmente causar.



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Secretaria de Educação e Cultura

Art. 6º - A Unidade Escolar, juntamente com o Colegiado e Conselho Escolar adotará mecanismos para garantir a segurança interna e o acesso de alunos e terceiros a suas dependências.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, em 17 de novembro de 2022.

**GREISIMAR BATISTA DOURADO**  
Secretária de Educação e Cultura  
DECRETO Nº 012 de 18 de janeiro de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

---

**RESOLUÇÃO CME Nº 03 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

**Aprova a Portaria de matrícula de nº 08/2022, que estabelece as diretrizes para a matrícula da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Lapão-BA, para o ano letivo de 2023.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 906 de 13 de maio de 2020, regulamentado pelo Decreto nº 271 de 28 de outubro de 2022 e conforme deliberado na Reunião Deliberativa deste Conselho, registro em ata de nº 04 de 16 de novembro de 2022 e,

CONSIDERANDO a necessidade de organização do processo de matrícula para os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos-EJA, da Rede Municipal de Ensino de Lapão-BA.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a Portaria de Matrícula de nº 08 de 8 de novembro de 2022, na íntegra.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Maria das Graças Carvalho Souza**  
**Presidente do CME**  
**Lapão-BA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

---

### RESOLUÇÃO CME Nº 04 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

**Aprova o Calendário para o ano letivo de 2023 da Rede Municipal de Ensino de Lapão-BA.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 906 de 13 de maio de 2020, regulamentado pelo Decreto nº 271 de 28 de outubro de 2022 e conforme deliberado na Reunião Deliberativa deste Conselho, registro em ata de nº 04 de 16 de novembro de 2022 e,

CONSIDERANDO a necessidade de organização do processo de matrícula para os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos-EJA, da Rede Municipal de Ensino de Lapão-BA.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprova o Calendário para o ano letivo de 2023 da Rede Municipal de Ensino de Lapão-BA.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Maria das Graças Carvalho Souza**  
**Presidente do CME**  
**Lapão-BA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

# Calendário Letivo 2023

### JANEIRO 01

Se	Te	Qu	Qui	Sex	Sá	Do
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

**01** - Dia da Confraternização Universal.  
**01 a 31** - Férias Coletivas.  
**23** - Retorno dos Diretores e Vices às Escolas.  
**23** - Posse dos Diretores e Vices eleitos.  
**24** - Reunião com os Diretores.  
**25 a 31** - Organização do Quadro de professores e demais funcionários nas escolas.

### FEVEREIRO 02

Se	Te	Qu	Qui	Sex	Sá	Do
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28				

**09 DIAS LETIVOS**  
**01** - Retorno dos Professores efetivos às escolas.  
**01** - Reunião com os Coordenadores Escolares.  
**03** - Abertura da Jornada Pedagógica  
**6 a 9** - Jornada/Planejamento nas escolas.  
**9 a 12** - Carnaval de Lapão.  
**13** - a partir das 13h - Organização das escolas para início do Ano Letivo.  
**14** - Início do Ano Letivo 2023 / Primeiro Trimestre  
**20 e 21** - Feriado Nacional de Carnaval

### MARÇO 03

Se	Te	Qu	Qui	Sex	Sá	Do
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

**23 DIAS LETIVOS**

### ABRIL 04

Se	Te	Qu	Qui	Sex	Sá	Do
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

**17 DIAS LETIVOS**  
**06** - Quinta-feira Santa  
**07** - Sexta-Feira Santa  
**21** - Tiradentes

### MAIO 05

Se	Te	Qu	Qui	Sex	Sá	Do
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

**21 DIAS LETIVOS**  
**01** - Dia do Trabalho  
**09** - Aniversário de Lapão  
**19** - Final do Primeiro Trimestre  
**22** - Início do Segundo Trimestre

### JUNHO 06

Se	Te	Qu	Qui	Sex	Sá	Do
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

**15 DIAS LETIVOS**  
**8** - Corpus Christi  
**23/06 a 02/07** -Recesso Junino  
**24** - São João

### JULHO 07

Se	Te	Qu	Qui	Sex	Sá	Do
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

**21 DIAS LETIVOS**  
**02** - Dia da Independência da Bahia  
**03** - Retorno do Recesso Junino

### AGOSTO 08

Se	Te	Qu	Qui	Sex	Sá	Do
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

**23 DIAS LETIVOS**  
**11** - Dia do Estudante

### SETEMBRO 09

Se	Te	Qu	Qui	Sex	Sá	Do
			1	2	3	
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

**20 DIAS LETIVOS**  
**01** - Final do Segundo Trimestre  
**04** - Início do Terceiro Trimestre  
**07** - Independência do Brasil

### OUTUBRO 10

Se	Te	Qu	Qui	Sex	Sá	Do
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

**21 DIAS LETIVOS**  
**12** - Padroeira do Brasil/Dia da Criança  
**15** - Dia do Professor  
**28** - Dia do Funcionário Público

### NOVEMBRO 11

Se	Te	Qu	Qui	Sex	Sá	Do
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

**20 DIAS LETIVOS**  
**02** - Dia de Finados  
**15** - Proclamação da República

### DEZEMBRO 12

Se	Te	Qu	Qui	Sex	Sá	Do
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

**11 DIAS LETIVOS**  
**15** - Final do Terceiro Trimestre  
**18 a 22** - Semana de recuperação Final e Conselho de Classe  
**25** - Natal

Secretaria de  
**Educação  
e Cultura**



TRIMESTRE	1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	3º TRIMESTRE
PERÍODO	14/02 a 19/05	22/05 a 01/09	04/09 a 15/12
DIAS LETIVOS	62	68	71
TOTAL DE DIAS LETIVOS	201		